

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 6.142 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

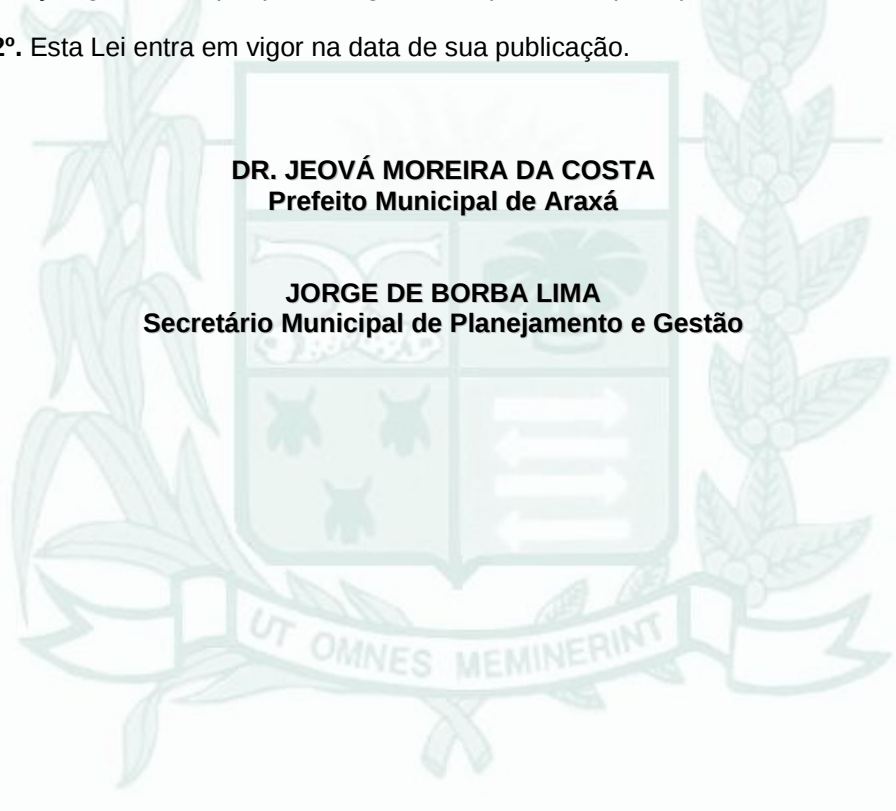
Dispõe sobre incorporação de gratificação aos vencimentos de Servidores Municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao servidor efetivo no exercício de função gratificada, acometido por doença grave, infecto contagiosa ou incurável e outras que, com base na medicina especializada, comprovadamente impossibilitem o exercício de suas funções, fica assegurado o direito da incorporação do valor da gratificação aos vencimentos de seu cargo efetivo para todos os fins.

Parágrafo único. A incorporação somente será autorizada aos servidores efetivos que exerceram a função gratificada por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, consecutivos ou não.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão